



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Parágrafo Único: na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Os atuais integrantes do Conselho do Fundeb a que se refere à Lei Municipal nº 1.212, de 27 de setembro de 2007, alterada em 20 de março de 2013, Lei nº 1.460 poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

Art. 7º Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação justificada do segmento representado;
- III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV – outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;